



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2019. Nº 2874



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rerisson
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 301/2019

Estabelece parâmetros de participação do Estado do Tocantins na rede de atenção ao idoso.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da participação do Estado do Tocantins na assistência aos idosos através das modalidades de atendimento asilar ou não, conforme disposto no Decreto Federal nº 9.921, de 18 de julho de 2019.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se como modalidade não asilar de atendimento a definição prevista no Art. 17 de Decreto Federal Nº 9921, de 18 de julho de 2019.

Art. 2º Com base nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), deverá ser implantada ou garantida uma rede de serviços aos idosos institucionalizados ou não, que seja plural, com diferentes graus de complexidade, e que promova assistência integral para diferentes demandas, desde as mais simples às mais complexas/graves.

Art. 3º O Estado do Tocantins participará ativamente da assistência aos idosos nas modalidades de atendimento previstos no art. 1º, como gerenciador, co-financiador e gestor, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º A Secretaria de Estado competente ficará responsável pelo gerenciamento;

§ 2º O co-financiamento pelo Governo do Estado dar-se-á a partir de repasses aos municípios e terá como objetivo estimular a implantação e o funcionamento, exclusivamente, dos dispositivos assistenciais destinados aos idosos;

§ 3º Os repasses poderão ser destinados a instituições filantrópicas ou públicas, obedecendo aos parâmetros definidos nesta Lei, no Decreto Federal nº 9.921, de 18 de julho de 2019 na Resolução RDC Nº 283 de 26 de setembro de 2005 e na Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994;

§ 4º O Poder Executivo definirá anualmente, por meio da Lei Orçamentária Anual ou de regulamentação específica, o valor a ser repassado no financiamento de cada dispositivo, através de repasse para seu respectivo município de acordo com o número de idosos acolhidos.

§ 5º Outras fontes de financiamento poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou por legislação própria;

§ 6º Fica vedado qualquer tipo de repasse a dispositivos que não estejam inscritos nos Conselhos Municipais de Assistência Social ou que não obedeçam aos parâmetros estabelecidos nesta Lei;

§ 7º O co-financiamento da Rede de Atenção ao Idoso pelo Governo do Estado dar-se-á a partir de repasses aos municípios e terá como objetivo estimular a implantação e o funcionamento, exclusivamente, dos dispositivos da rede de atenção ao idoso;

Art. 4º Para funcionar em caráter regular e se habilitar no co-financiamento, as Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs), localizadas no Estado do Tocantins, deverão atender às condições previstas no Decreto Federal nº 9.921, de 18 de julho de 2019.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Brasil atravessa um período de transição demográfica, envelhecimento populacional decorrente da redução na taxa de natalidade e diminuição da taxa de mortalidade. Em uma década, a proporção de idosos passou de 9,7%, em 2004, para 13,7%, em 2014, e as projeções apontam para 18,6% em 2030 e 33,7% em 2060. Dados da Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio mostram que a população de idosos no Brasil alcançou mais de 27,8 milhões em 2014. Portanto, o país enfrenta situações de enfermidades complexas e onerosas, típicas dos países longevos, caracterizadas por doenças crônicas. (Lacerda *et al* pag. 743)

Em todo o País, a taxa é de 14,4%. Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) do IBGE mostram que essa parcela vem aumentando desde 2012, confirmando as expectativas de envelhecimento da população. Naquele ano, 15,5% dos fluminenses tinham 60 anos ou mais, enquanto no país a média era de 12,8%, sugerindo um envelhecimento mais acelerado. Em todo o país, são quase 30 milhões (29,556 milhões) de pessoas com mais de 60 anos.

A legislação brasileira preconiza que os cuidados devem ser realizados pela família, entretanto, muitas delas não dispõem de condições e de tempo para arcar com os cuidados de seus idosos, sendo as Instituições de Longa Permanência para Idosos e centros de referência, estratégias centrais na produção de vida e cuidado a essa clientela. Entretanto, existe um gap, nas políticas de saúde ou da assistência social aos idosos.

Nesse sentido, conclamo o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto que pretende atuar nessa lacuna assistencial, seja na modalidade asilar ou não asilar, com a efetiva participação do governo do estado do Tocantins.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2019.

VANDAMONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 302/2019

Altera o art. 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para tipificar como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º O artigo 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

“Art. 134....

(...)

XXVI – violar prerrogativas e direitos dos advogados no exercício de sua função.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei em epígrafe é de extrema importância para que sejam assegurados os direitos e as garantias aos advogados, não

como privilégios, mas como forma de proteção a ampla defesa da pessoa comum.

A criminalização da violação das prerrogativas dos advogados é objeto, inclusive, do Projeto de Lei nº 7.759/17, recém-aprovado pela Câmara dos Deputados e que aguarda sanção do Presidente da República.

O Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906, de 4 de julho de 1994, garante ao advogado exercer a defesa de seus clientes com independência e autonomia, para que qualquer autoridade se abstenha de constrangê-lo ou diminuir seu papel enquanto profissional indispensável à administração da justiça.

Dentre essas garantias, está no seu artigo 7º o direito de livre ingresso em qualquer edifício ou recinto que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado.

Importa registrar que essas garantias têm por finalidade assegurar a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, como a ampla defesa. Por isso as prerrogativas dos advogados não devem ser confundidas com privilégios, posto constituem meios para efetiva representação dos legítimos interesses de seus clientes.

Diante destas considerações, merece alteração a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que trata do dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para que seja incluído como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados, previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8906, de 4 de julho de 1994.

São essas as razões do presente Projeto de Lei, submetido à análise dos meus Pares que, após os estudos necessários, estou certo que o aprovarão, convertendo-se em norma de direito cogente.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2019.

RICARDO AYRES
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Vigésima Quarta Reunião Extraordinária 3 de julho de 2019

Às dezessete horas e vinte e sete minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas: Claudia Lelis, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente o Senhor Deputado Jair Farias. A Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco assumiu a

presidência dos trabalhos, secretariada pela Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. A Deputada Claudia Lelis devolveu os Processos relatados pelo Deputado Ricardo Ayres, de números: 165/2019, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre o reconhecimento e a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais no Estado, na forma que especifica, e adota outras providências”; e 266/2019, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “altera a Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências”. O Senhor Presidente, ao invés de conceder vistas em conjunto do Processo número 165/2019 às Deputadas Cláudia Lelis e Vanda Monteiro, suspendeu a Reunião por dez minutos, sendo reaberta às dezenove horas e quinze minutos, quando o Senhor Deputado Ricardo Ayres assumiu a presidência dos trabalhos e suspendeu a Reunião por dois minutos, sendo reaberta às dezenove horas e vinte e nove minutos. Na Ordem do Dia, após a leitura e deliberação dos respectivos pareceres, o Processo número 266/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Após conceder vistas em conjunto, pelo prazo regimental, do Processo número 165/2019 ao Deputado Elenil da Penha e à Deputada Claudia Lelis, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Vigésima Quinta Reunião Extraordinária 3 de julho de 2019

Às dezenove horas e cinquenta e três minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas: Claudia Lelis, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente o Senhor Deputado Jair Farias. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, o Senhor Presidente suspendeu a Reunião, sendo reaberta às vinte horas e, em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Processo número 165/2019, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre o reconhecimento e a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais no Estado, na forma que especifica, e adota outras providências”, que estava com vistas em conjunto ao Deputado Elenil da Penha e à Deputada Claudia Lelis, foi devolvido com parecer de vista do Deputado Elenil da Penha. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do parecer, o Processo número 165/2019 foi aprovado com o parecer do relator, Deputado Ricardo Ayres, com votos contrários das Deputadas Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro e encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.379/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2019:

- Norma Bezerra de Souza - AP-10;
- Kely Franco Barroso Bueno - AP-14.

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2019:

- Norma Bezerra de Souza - AP-15;
- Kely Franco Barroso Bueno - AP-15.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.399/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Maria Nelciana Lacerda Neres de Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, a partir de 30 de setembro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.400/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, com efeitos retroativos a 2 de setembro de 2019:

- Harini Gabriela Garcia Cecchin - AP-13;
- Walter Alves Santana - AP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Esta-

do do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.401/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, com efeitos retroativos a 2 de setembro de 2019:

- Edgar Mascarenhas Tavares - AP-13;
- Lannara da Silva Santos - AP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.403/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Orlando Costa dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.404/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2019:

- Gilcele Tavares Azevedo da Cunha - AP-08;
- Dijalma Sousa Santos - AP-16;
- Michele Pereira da Silva - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

PORTARIA Nº 311/2019- DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Winícios Silva de Sousa**, matrícula n.º 10708,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Josefa Maria Araújo**, matrícula n.º 183, para responder pela referida função no período de 16/09/2019 a 30/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 312/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria n.º 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição do segundo período das férias legais da servidora **Lenice Rocha de Albuquerque**, matrícula n.º 762, referente ao período aquisitivo de 02/03/2018 a 01/03/2019, para gozá-la no período de 07/10/2019 a 21/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

CONTRATO Nº: 119/2019

PROCESSO Nº: 244/2019

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

CONTRATADA (Pessoa Física): **DEIVID DE OLIVEIRA SILVA**

OBJETO: Contratação de serviço intelectual de pessoa física para ministrar aulas de cursinho preparatório para o ENEM. Disciplina: Gramática.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 08.11.2019.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do contrato será de R\$ 8.784,00.

GARANTIA CONTRATUAL: Não.

AMPARO: Portaria n.º 034/2019, com base em Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2019-01.031.1141.2363; Elemento de Despesa: 3.3.90.36/47.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado Antonio Andrade; Pela Contratada: a contratada supra-indicada.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 30 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

CONTRATO Nº: 120/2019

PROCESSO Nº: 243/2019

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

CONTRATADA (Pessoa Física): **VALQUÍRIA DE LIMA MARANHÃO**

OBJETO: Contratação de serviço intelectual de pessoa física para ministrar aulas de cursinho preparatório para o ENEM. Disciplina: Interpretação de Texto e Redação.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 08.11.2019.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do contrato será de R\$ 8.784,00.

GARANTIA CONTRATUAL: Não.

AMPARO: Portaria n.º 033/2019, com base em Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2019-01.031.1141.2363; Elemento de Despesa: 3.3.90.36/47.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado Antonio Andrade; Pela Contratada: a contratada supra-indicada.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 30 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

CONTRATO Nº: 125/2019

PROCESSO Nº: 245/2019

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

CONTRATADA (Pessoa Física): **FADIA RODRIGUES SAMRA**

OBJETO: Contratação de serviço intelectual de pessoa física para ministrar aulas de cursinho preparatório para o ENEM. Disciplina: Literatura.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 08.11.2019.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do contrato será de R\$ 5.856,00.

GARANTIA CONTRATUAL: Não.

AMPARO: Portaria nº 035/2019, com base em Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2019-01.031.1141.2363; Elemento de Despesa: 3.3.90.36/47.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado Antonio Andrade; Pela Contratada: a contratada supra-indicada.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 30 de agosto de 2019.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2014

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, *parágrafo único*, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a **Assembleia**

Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 020/2014

PROCESSO Nº: 00351/2014

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

CONTRATADA: **CLARO S/A**

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: Prorrogar o contrato de 03.09.2018 a 02.09.2019, perfazendo 48/60 meses.

VALOR: Valor estimado de R\$ 725.027,47.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 01.126.1141.2258 – Elemento de Despesa 3.3.90.40

AMPARO: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Deputado ANTONIO ANDRADE; Pela Contratada: ADRIANA VIRGÍNIA PINTO SOARES - representante.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: Palmas/TO, 31 de agosto de 2018.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Delegado Rerisson (DC-Suplente)

Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PHS-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)